



Porto Alegre, 13 de novembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 28.726/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Itaqui solicita, ao IGAM, análise do Projeto de Lei nº 66, de 2021, que dispõe sobre o regime de previdência complementar no âmbito do Município.

II. O Regime de Previdência Complementar – RPC, com a Emenda Constitucional nº 103, deixou de ser uma alternativa, passando a ser obrigatório para os Municípios e demais entes federados que possuem regime próprio de previdência.

A instituição do RPC advém da imposição constitucional prevista no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, que fixa em dois anos, a contar da sua entrada em vigor, o prazo máximo para a sua instituição, ou seja, até 12 de novembro de 2021.

Sobre o assunto, o IGAM elaborou conteúdos em áudio, live e em textos técnicos, disponível na plataforma Gestor Público, com orientações gerais.

Ainda, o Município deve limitar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 14 do art. 40 da CF.

Recomenda-se que na legislação do RPPS contenha dispositivo que traga acerca da contribuição previdenciária ao servidor que opte ou não pelo RPC, bem como tenha de forma expressa acerca da remuneração de contribuição, como por exemplo, fez a União no art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 2004¹.

Sobre o conteúdo do PL, segue as considerações técnicas pertinentes:

¹ Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.





O PL está adequado, uma vez que está de acordo com as diretrizes do modelo federal disponibilizado pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia². **Contudo, segue alguns pontos de atenção:**

Sobre a definição da contribuição máxima do patrocinador, em que pese o PL, no art. 18, atende ao parâmetro indicado no guia da previdência em comparativo com os demais entes, quando fixa que a alíquota não pode exceder a 8,5%, é necessário que seja anexado ao PL a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

Em complemento a presente Orientação Técnica, segue em anexo o Boletim do IGAM, disponível na plataforma Gestor Público, o qual abordou acerca dos “aspectos contábeis, orçamentários e fiscais do RPC -regime de previdência complementar”.

Agregado a isso, deve ser levado em consideração o que o Município já possui de gastos com pessoal, para que não haja o extrapolamento dos limitadores previstos nos arts. 19 e 20 LRF.

Outro ponto, é o disposto no art. 15 da LC nº 178, de 2021, que exige dos municípios um controle maior e medidas que impactam nos gastos com pessoal ainda este ano.

O modelo federal disponibilizado aos municípios pelo governo federal, também prevê acerca da instituição de um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar, com o objetivo de acompanhar a gestão do RPC. Não há a obrigatoriedade da instituição do comitê, mas se trata de uma recomendação a ser avaliada de acordo com a estrutura de cada município e suas peculiaridades.

III. Diante do exposto, verifica-se que a matéria apresentada no Projeto de Lei, em análise, está amparada pelas diretrizes e orientações normativas previstas na Emenda Constitucional nº 103 e Guia da Previdência, para a instituição do RPC do Servidor no Município.

Aponta-se a necessidade que seja juntado ao processo legislativo estudo técnico orçamentário e financeiro, para respaldar o percentual de no máximo 8,5% de

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>





IGAM[®]

contribuição do patrocinador, no caso do Município, além de ser observada as indicações feitas no item II.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

